



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO LF XP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 62.729.816/0001-08

(“Fundo”)

Pelo presente instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Administradora”), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo (“Regulamento”);

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Incluir o link da Plataforma de Transparência de Taxas ANBIMA, no Capítulo D – Taxas e Outros Encargos, conforme redação abaixo:

A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

II. Incluir o prefixo “Classe de investimento em cotas de FIP” na denominação da Classe única de cotas do Fundo, no Anexo I, em linha com o art. 3º, § 2º do Anexo IV da Resolução CVM 175.

III. Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 06 de março de 2026** conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2026

DocuSigned by:

Angelina Petrassi Cardoso

4E9945E6F7D8411

DocuSigned by:

Marcos Wanderley Pereira

B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

REGULAMENTO DO
LF XP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 62.729.816/0001-08

("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano civil.
---	---------------------------------	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administradora
XP SPORTS ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 20.109, de 25 de agosto de 2022 CNPJ: 19.395.898/0001-72	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Distribuição
Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora.	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora

Durante o Prazo de Duração, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais para prestar serviços de consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado seja arcada pela Taxa de Gestão, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 118, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175. O disposto neste item não se aplica à contratação do Consultor Especializado, cuja remuneração, expressamente prevista neste Regulamento, será um encargo do Fundo.

Operações Vedadas

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais **(a)** Prestador de Serviço Essencial ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

Para fins desse regulamento:

Cotas: Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

Cotistas: Significam os titulares das Cotas.

Classe: Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175, sendo certo que o Fundo possui uma classe única de Cotas e a aprovação da criação de novas classes depende de aprovação em Assembleia de Cotistas.

Dia útil: Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de custódia e a Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicáveis, serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

Para fins desse Regulamento:

Taxa de Administração: Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.

Taxa de Gestão: Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da carteira.

Taxa Máxima Global: Significa a remuneração devida pela Classe aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondente ao somatório da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição.

Taxa Máxima de Custódia: Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, sendo que, no caso específico do Fundo, a remuneração pela custódia dos ativos da Carteira já está incluída na Taxa de Administração.

Taxa Máxima de Distribuição: Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, não integrará a Taxa Máxima Global e será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a regulamentação aplicável.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, sem limitação de valor, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** taxas de administração e de gestão;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição;
- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável e no presente Regulamento;
- (xx)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** taxa de performance, se houver;
- (xxii)** taxa máxima de custódia;
- (xxiii)** prêmios de seguro;
- (xxiv)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, se houver, sem limitação de valores;
- (xxv)** despesas decorrentes da contratação de Consultor Especializado conforme cláusula B.II. do Anexo I abaixo; e
- (xxvi)** despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido médio do Fundo, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** A contratação de despesas previstas no subitem "(xxvi)" do item I e no item II, acima, que individualmente superarem o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser submetida à Assembleia de Cotistas.

IV. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item "(xxiv)" acima.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i)** as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do auditor independente;
- (ii)** a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii)** a emissão de novas Cotas;
- (iv)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v)** a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii)** o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii)** a amortização de cotas, exceto nos casos em que a amortização ocorra em razão do recebimento, pelo Fundo, de valores distribuídos pelo Fundo Investido (seja na forma de rendimentos ou amortização ou resgate de cotas);
- (ix)** o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (x)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xi)** o pagamento de encargos não previstos no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xii)** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (xiii)** aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas nos itens "(i)" e "(ii)" da seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima.

I.1. Tendo em vista que o objetivo da Classe é investir no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no Fundo Investido, e a estratégia de saída a ser perseguida é o recebimento de renda e ganho de capital através dos ativos detidos pelo Fundo Investido e sua futura liquidação, também será de competência privativa dos Cotistas deliberar acerca da alienação de cotas do Fundo Investido caso: (i) a estrutura da transação de venda das cotas envolva a outorga de garantias pelo Fundo; (ii) o valor de venda das cotas seja inferior ao Preço de Emissão (conforme definido no item D.III.1 do Anexo I abaixo) corrigido pelo Retorno

Preferencial; ou (iii) a transação de venda das cotas não compreenda a totalidade das cotas de emissão do Fundo Investido detidas por todos os demais veículos geridos pela Gestora ou administrados pelo Administrador ou, em caso de venda parcial, não seja realizada de forma proporcional às cotas de emissão do Fundo Investido detidas por cada cotista.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v) (x), (xi) e (xii) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

IV.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que o Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.4. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Em classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: (i) do prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo seja qualificado como Entidade de Investimento, nos termos da regulação aplicável, e possua carteira de investimento que observe estritamente os requisitos de alocação e enquadramento previstos na regulamentação vigente em cada período. Não sendo observados tais requisitos conjuntamente, o investimento será tratado, para fins fiscais, como não sujeito ao regime tributário mais benéfico.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / tel.: 0800-77-20202.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Políticas do Gestor

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Investimento em Cotas de FIP do LF XP Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (“Classe”)

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano civil.

A. Política de Investimento

I. Objetivo: O objeto da Classe é buscar a obtenção para os Cotistas de rendimentos e ganho de capital mediante o investimento indireto na **SPORTS MEDIA ENTERTAINMENT S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.728.810/0001-37 (“Sociedade Alvo”), por meio da aplicação em Cotas Subclasse D do **SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.019.407/0001-64 (“Ativo Alvo” e “Fundo Investido”), sendo certo que a Classe buscará receber rendimentos decorrentes das distribuições do Fundo Investido e, quando do desinvestimento do Fundo Investido, decorrentes da amortização de suas cotas e/ou de sua liquidação.

I.1. O investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo será realizado por meio da subscrição e/ou aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, bem como eventuais outros títulos, valores mobiliários, contratos ou instrumentos permitidos nos termos da regulamentação aplicável.

II. Para fins de cumprimento do disposto no item I. acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 95% do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento (“Alocação Mínima”).

III. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis não poderá corresponder a um percentual superior a 33% do patrimônio líquido da Classe.

VI. Outros Ativos. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros e valores mobiliários que não configurem Ativos Alvo nos termos da Resolução CVM 175, desde que de renda fixa, incluindo (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas quaisquer das 10 (dez) maiores instituições financeiras do Brasil, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante; (iii) cotas de quaisquer fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM, que sejam de renda fixa classificados como DI e administrados por instituições financeiras de primeira linha, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas partes relacionadas (“Outros Ativos”).

V. A Classe que investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento devem consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

VI. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar essas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.

VII. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberão à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.

VIII. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela própria Gestora, por meio de (i) participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou (ii) investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

VIII.1. A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis.

IX. No âmbito do investimento da Classe no Fundo Investido, a Gestora se compromete a dar à Classe o mesmo tratamento que será dado aos demais veículos geridos pela Gestora que invistam ou venham a investir no Fundo Investido observado que (i) a presente obrigação será aplicável apenas a matérias que tratem sobre direitos econômicos; e (ii) a Gestora deverá considerar, em qualquer negociação no Fundo Investido e na Sociedade Alvo o percentual representativo de participação de cada veículo gerido pela Gestora no Fundo Investido e na Sociedade Alvo (de forma indireta), sendo que nesta hipótese os veículos geridos pela Gestora poderão ter direitos e poderes diferentes. Para fins de clareza, o exercício de direitos econômicos, tais como tag along, drag along, direitos de preferência etc. deverão ser exercidos de forma proporcional.

B. Taxas e outros Encargos

I. Observado o disposto na seção "Forma de Cálculo" a seguir, o Administrador e a Gestora receberão, pelos respectivos serviços de administração fiduciária (e demais serviços identificados na definição de Taxa de Administração constante do item D (Remuneração dos Prestadores de Serviços) da parte geral deste Regulamento) e de gestão de recursos prestados em favor da Classe, remuneração conjunta ("Taxa Máxima Global") correspondente a 0,2% ao ano, calculada sobre o valor do Capital Investido ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for menor, observando o valor mensal mínimo de R\$ 11.666,67 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

I.1. A Taxa Máxima Global será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

I.2 A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total descrito acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos

[data.anbima.com].

I.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa Máxima Global sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima Global.

I.3. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa Máxima Global deverá observar o disposto neste Regulamento.

I.4. A divisão da Taxa Máxima Global entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no acordo operacional firmado entre a Administradora e a Gestora ("Acordo Operacional").

I.5. O valor fixo mensal e o valor mínimo mensal da Taxa Máxima Global serão atualizados anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IPCA.

I.6. Para fins deste Regulamento, entender-se-á como "Capital Investido" o Capital Integralizado investido pela Classe nas Cotas Subclasse D do Fundo Investido.

I.7. O Capital Subscrito ou Capital Investido a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração, conforme aplicável, será o do mês de referência.

II. Remuneração do Escriturador e Custodiante. Pelo serviço de custódia e escrituração, o Custodiante e o Escriturador farão jus a uma remuneração máxima correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito, observando o valor mensal mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

III. Remuneração do Consultor Especializado. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada à Classe, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de remuneração prevista no Contrato de Consultoria composta por (a) uma remuneração anual de 0,7143% do Capital Investido ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for menor, nos termos previstos no Contrato de Consultoria, a ser paga mensalmente, e (b) uma parcela variável, correspondente a parcela da Remuneração Variável, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria ("Remuneração do Consultor Especializado").

IV. Remuneração Variável. Pela prestação de serviços à Classe e sem prejuízo da Taxa Máxima Global, o Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria, fará jus a uma remuneração variável correspondente a 10% (dez por cento) ("Remuneração Variável"), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado do Fundo e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado que (i) não será devida Remuneração Variável caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e (ii) os procedimentos de cálculo e distribuição previstos neste item.

IV.1. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Retorno Preferencial: uma vez cumprido o disposto na alínea (i) acima, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Capital Integralizado corrigido pelo IPCA, a ser apurado, pro rata, do dia 25 de outubro de 2025 até o Dia Útil anterior à

data do cálculo do Retorno Preferencial, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-deinflacao-gp-m.htm) acrescida exponencialmente de um spread de 7% (sete por cento) ao ano;

- (iii) Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinados ao Consultor Especializado, até que tenha recebido, nos termos do Contrato de Consultoria, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante indicado no inciso "(ii)" acima; e
- (iv) Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (a) 90% (noventa por cento) para os Cotistas; e (b) 10% (dez por cento) para o Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria.

VII. Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora ou do Consultor Especializado (sendo os eventos descritos nos itens (i) e (ii) acima referidos em conjunto como "Deliberação da Assembleia"), será devido ao Consultor Especializado, conforme aplicável, a remuneração variável antecipada, calculada na forma abaixo ("Remuneração Variável Antecipada"):

- (a) Data Base: Na data da Deliberação da Assembleia, o auditor da Classe deverá ser notificado para elaborar, em até 30 (trinta) dias, atualização do laudo de avaliação das Cotas Subclasse D do Fundo Investido e, conforme aplicável, o valor contabilizado da Sociedade Alvo pelo Fundo Investido, de forma a apurar o seu valor justo na referida data de Deliberação da Assembleia ("Laudo dos Ativos na Destituição");
- (b) Valor da Remuneração Variável Antecipada: a Remuneração Variável Antecipada será correspondente a 100% (cem por cento) da Remuneração Variável que seria devida caso a totalidade das Cotas Subclasse D fossem resgatadas pelo Laudo dos Ativos na Destituição, seguindo os procedimentos e ordem de alocação de Distribuições previstos neste Regulamento;
- (c) Provisionamento: a Remuneração Variável Antecipada, calculada nos termos do item (b) acima, será provisionada a partir da data do cálculo previsto no item (b) acima até o pagamento integral dos valores nos termos do item (d) abaixo;
- (d) Pagamento: A Remuneração Variável Antecipada será devida e paga ao Consultor Especializado, conforme aplicável, nas mesmas datas das Distribuições realizadas pela Classe, e seguirá a ordem de alocação prevista neste Regulamento, de maneira que pagamentos da Remuneração Variável Antecipada apenas serão devidos na medida em que as Distribuições superem os valores devidos aos Cotistas nos termos deste Regulamento.

VII.1. Ocorrida uma Deliberação da Assembleia, a Gestora e/ou o Consultor Especializado também farão jus a uma remuneração variável complementar ("Remuneração Variável Complementar") a ser apurada a cada Distribuição, conforme segue:

$$RVC = ((VD - [SI - (SD + RVA)]) \times X) \times 10\%$$

Onde:

RVC = Remuneração Variável Complementar;

VD = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos Cotistas, a título de (i) amortização de Cotas, ou (ii) por ocasião da liquidação da Classe.

SI = Soma dos valores das integralizações de Cotas da Classe pelos respectivos Cotistas, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação da Classe, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

SD = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do Remuneração Variável Complementar, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

RVA = Soma dos valores provisionados a título de Remuneração Variável Antecipada, corrigido pela positiva do Retorno Preferencial.

$X = (Te / Tt) \times (1 + 0,1)$

Te = Tempo que o Consultor Especializado prestou serviços a Classe, assim entendido desde a Data de Início da Classe até a data da Deliberação da Assembleia.

Tt = Prazo de Duração, observada a possibilidade de prorrogação deste conforme previsto neste Regulamento.

VII.2. A Remuneração Variável Complementar será devida e paga ao Consultor Especializado, conforme aplicável, nas mesmas datas das Distribuições realizadas pela Classe, e seguirá a ordem de alocação prevista no item IV.1 deste item B, acima, de maneira que pagamentos da Remuneração Variável Complementar apenas serão devidos na medida em que as Distribuições superem (i) os valores devidos aos Cotistas nos termos dos itens "i" e "ii" do item IV.1 deste item B, acima, e (ii) os valores provisionados a título de Remuneração Variável Antecipada, calculado na forma do item VII. deste item B, acima.

VII.3. O pagamento da Remuneração Variável Antecipada ao Consultor Especializado, conforme aplicável, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou em decorrência da Deliberação da Assembleia, até a sua integral quitação.

C. Regras de Movimentação

I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, conforme aplicável. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21") administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3."

I.1. A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.**D. Aplicação, Amortização e Resgate**

I. Integralização das Cotas: Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão boletins de subscrição e compromissos de investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento.

I.1. Os boletins de subscrição poderão prever, inclusive, que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Assim, as Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração, nos prazos previstos no boletim de subscrição e/ou compromissos de investimento ou na medida em que ocorrerem as chamadas de capital acima mencionadas, se aplicável,

I.2. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido.

II. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

III. Primeira Emissão de Cotas da Classe. A primeira emissão da Classe compreende a emissão de Cotas da Classe Única deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas ("Primeira Emissão").

III.1. O preço de emissão Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.400,00 (mil quatrocentos reais) por Cota ("Preço de Emissão").

III.2. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

III.3. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

III.4. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

IV. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

V.1. Para pagamento do resgate, será utilizada o valor da Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

VI. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

VII. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe exclusivamente para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

VIII. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

IX. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, inclusive créditos e valores mobiliários, observadas as regras previstas no art. 20, §§4º ao 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (inclusive, sem limitação, a necessidade de respaldo do valor justo em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia de Cotistas), e desde que sejam aprovados pela Gestora, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira no momento da integralização.

IX.1. Por ocasião da amortização de Cotas ou da liquidação da Classe e consequente resgate de Cotas, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização ou pelo resgate de suas Cotas, conforme o caso. A referida alienação poderá ser feita mediante **(i)** alienação por meio de transações privadas, **(ii)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável, ou **(iii)** em caso de dificuldade ou impossibilidade de adotar os procedimentos descritos nos itens **"(i)"** e **"(ii)"** acima, dação em pagamento dos bens, direitos e ativos da Classe, como forma de pagamento pela amortização ou resgate das Cotas, conforme o caso.

IX.2. Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser considerado o valor contábil.

X. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

XI. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.

XI.1. A critério da Administradora, conforme orientação do Gestor, a Classe realizará amortizações de Cotas para distribuir aos Cotistas da Classe ("Distribuições"), caso as disponibilidades da Classe permitam à época da

respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, valores relativos a:

- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
- (ii) rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.

XI.2. Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

XII. Período de Investimento e Período de Desinvestimento: A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas de emissão da Classe, podendo o referido prazo de investimento ser (i) prorrogado por até 01 (um) ano, mediante determinação da Gestora, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora ("Período de Investimento").

XII.1. A Gestora também poderá realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado, observadas as hipóteses de prévia aprovação em Assembleia, nos termos do quadro F, item I.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

XII.2. No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento"), a Gestora iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual promoverá estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a sua conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe e observada sua política de investimento, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação ou liquidação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, incluindo prestadores de serviços contratados, e/ou amortização das Cotas para realizar Distribuições, nessa ordem.

XII.3. A Classe não realizará novos investimentos em Ativos Alvo durante o Período de Desinvestimento, ressalvado o disposto neste Regulamento ou conforme determinação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

XII.4. A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar chamadas de capital, somente se ainda houver capital subscrito e não integralizado e até o limite do capital subscrito, (i) durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, seja para o pagamento de despesas e encargos da Classe ou do Fundo ou para a realização de novos investimentos; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe ou do Fundo.

XIII. Novas Emissões de Cotas: Os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, deliberar sobre novas emissões de Cotas, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

XIV. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço: Não será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

E. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset management*, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

II.2. A Equipe-Chave será composta, no mínimo, pelos profissionais discriminados nos documentos de subscrição de Cotas a serem celebrados por cada Cotista quando da subscrição de Cotas.

F. Responsabilidade dos Cotistas

I. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

I.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação, da regulamentação aplicáveis e deste Regulamento.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

I.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. Encerramento do Prazo de Duração

I. Considerando que a Classe tem como objetivo principal o investimento no Fundo Investido, a Classe e o Fundo deverão ser liquidados após a amortização integral das cotas do Fundo Investido ou eventual venda de suas cotas, com o recebimento dos recursos decorrentes, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia de Cotistas.

II. A Administradora somente manterá a Classe em funcionamento após o evento previsto no item "I", acima, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe, relativamente a desinvestimentos da Classe, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos quando da verificação do evento acima indicado. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a taxa de gestão e taxa de performance, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.

J. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/index.html>.

V. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

K. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

L. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras, a Classe e/ou os fundos ou classes por ela investidos podem sofrer perdas, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

V. Risco de Liquidez

V.I. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (a) a Classe precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista neste Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, conseqüentemente, ao Cotista.

V.II. Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

V.III. Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de sua titularidade deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

VI. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos localizados e/ou negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da Classe e dos ativos que integrem a sua carteira podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelos riscos de natureza cambial acima mencionados.

VII. Risco Tributário

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Investidos e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

IX. Risco de Concentração

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.

X. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XI. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou que envolvem opções e compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XIII. Risco das Sociedades Investidas

Em virtude da participação indireta da Classe em sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar a carteira do Fundo Investido, em atenção à política de investimento estabelecida por meio deste Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou por seu regulamento, o Fundo Investido influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída ao Fundo Investido ou à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B2F49454-7430-491A-94BC-910A702E3AE1

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 20260305 IPA FIP LF XP

Envelope fonte:

Documentar páginas: 22

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Angelina Petrassi Cardoso

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

angelina.petrassi@xpi.com.br

Endereço IP: 24.239.168.209

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Angelina Petrassi Cardoso

Local: DocuSign

05/03/2026 16:00:50

angelina.petrassi@xpi.com.br


Eventos do signatário

Angelina Petrassi Cardoso

angelina.petrassi@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 4F9945E6F7D8411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.209

Registro de hora e data

Enviado: 05/03/2026 19:25:23

Visualizado: 05/03/2026 19:25:37

Assinado: 05/03/2026 19:25:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/07/2023 15:41:38

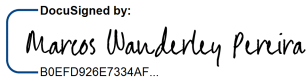
ID: 02729dc5-00ea-404a-9b3c-6d09891dce28

Marcos Wanderley Pereira

marcos.wanderley@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 B0EFD926E7334AF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.209

Enviado: 05/03/2026 16:02:33

Reenviado: 05/03/2026 18:35:17

Visualizado: 05/03/2026 20:51:13

Assinado: 05/03/2026 20:51:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/03/2026 20:51:13

ID: e8197f6b-1ee8-4184-9337-83052dca947c

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/03/2026 16:02:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/03/2026 19:25:22

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/03/2026 19:25:22
Entrega certificada	Segurança verificada	05/03/2026 20:51:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/03/2026 20:51:16
Concluído	Segurança verificada	05/03/2026 20:51:16

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.